



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.770, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Autoriza a concessão de subvenção a entidades que menciona e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

| Previsão das Transferências para o Exercício de 2011              |                    |                                    |                        |                          |
|---|--------------------|------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Nome da Instituição   | CNPJ               | Finalidade da Subvenção            | Forma de Transferência | Valor total da Subvenção |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE               | 45.137.296/0001-25 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas     | R\$ 17.240,00            |
| Associação Espírita Beneficente “Allan Kardec”                    | 50.578.384/0001-00 | Assistência Alimentar e manutenção | Em até 12 parcelas     | R\$ 3.450,00             |
| Associação Espírita Anália Franco                                 | 63.892.046/0001-82 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas     | R\$ 9.200,00             |
| Cons. Central Sociedade de São Vicente de Paulo                   | 48.318.190/0001-16 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas     | R\$ 5.750,00             |
| Lar Beneficente Joana de Angelis                                  | 56.369.093/0001-80 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas     | R\$ 24.000,00            |
| Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo                            | 49.025.299/0001-28 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas     | R\$ 26.450,00            |
| Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (Madre Paulina) | 53.221.255/0020-03 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas     | R\$ 10.340,00            |
| Lar do Idoso “Orvalho de Luz”                                     | 56.362.585/0001-44 | Assistência Alimentar e Manutenção | Em até 12 parcelas     | R\$ 17.250,00            |
| Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos.  | 49.150.352/0001-12 | Despesas de Manutenção             | Em até 12 parcelas     | R\$ 13.800,00            |
| Sociedade Beneficente São João Batista (Pastoral)                 | 74.353.962/0001-60 | Despesas de Manutenção             | Em até 12 parcelas     | R\$ 6.900,00             |
| Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes                            | 59.986.224/0001-67 | Despesas de Manutenção             | Em até 12 parcelas     | R\$ 6.900,00             |

Parágrafo único - No valor destinado à APAE estão incluídos os recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 2º** - As transferências referentes aos exercícios seguintes poderão ser reajustadas de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município UFM e serão destinadas as finalidades previstas no artigo 1º desta lei.

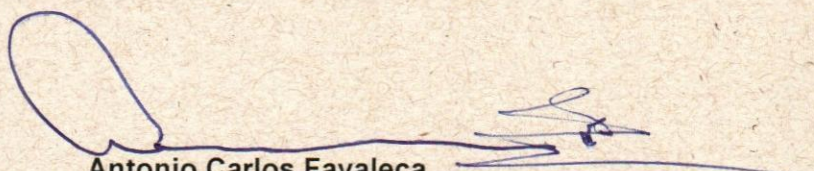
**Art. 3º** - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, devendo atender às exigências legais, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano subseqüente ao da subvenção.

**Art. 4º** - Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a disponibilizar por designação, servidores do quadro, com ou sem prejuízo de vencimentos, para órgãos, repartições e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como a formalizar convênios e firmar parcerias.

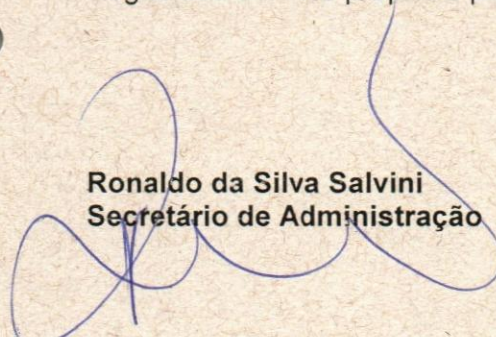
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações orçamentárias pertinentes e serão suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis nº 2.288, de 07 de Abril de 2005 e 2.446, de 13 de dezembro de 2007.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2011.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração